



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MACRO REGIÃO DO SUL DE MINAS

CNPJ 13.985.869/0001-84

Rua João Urbano Figueiredo, 177

Parque Boa Vista – Varginha (MG) – CEP: 37.014-510



RESOLUÇÃO Nº 005, DE 18 DE JULHO DE 2025.

“APROVA A ESTIMATIVA DA RECEITA E A AUTORIZAÇÃO DA DESPESA DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MACRO REGIÃO DO SUL DE MINAS – CISSUL/SAMU, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026.”

O Conselho Diretor do CISSUL – Consórcio Intermunicipal de Saúde da Macro Região do Sul de Minas, com fundamento no art. 16, V do Estatuto e com a anuência do Conselho Fiscal, aprova a programação orçamentária para o exercício financeiro de 2026, sendo a mesma ratificada na Assembleia Geral Extraordinária em 18 de julho de 2025, na seguinte forma:

Art. 1º. Fica aprovada a programação orçamentária que estima a receita e autoriza a despesa em **R\$ R\$ 83.165.288,00 (oitenta e três milhões, cento e sessenta e cinco mil, duzentos e oitenta e oito reais)**, para o exercício financeiro de 2026.

Art. 2º. A receita do CISSUL/SAMU é estimada de acordo com a seguinte discriminação:

1. Receitas Correntes	
1.3. Receita Patrimonial	
1.3.2.1. Juros e Correções Monetárias	R\$ 1.800.000,32
1.6. Receita de Serviços	
1.6.3.0. Serviços e Atividades referentes à Saúde	R\$ 59.886,658,08
1.7. Transferências Correntes	
1.7.1.3. Transf. do Min. da Saúde – Piso da Enfermagem	R\$ 3.600.000,00
1.7.3.0. Transferências dos Municípios e suas Entidades	R\$ 15.328.629,60
1.9. Outras Receitas Correntes	
1.9.2.0. Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	R\$ 50.000,00
2. Receitas de Capital	
2.2. Alienação de Bens	
2.2.1. Alienação de Bens Móveis	R\$ 100.000,00
2.4. Transferência de Capital	
2.4.2. Trans. dos Estados do Dist. Federal e suas Entidades	R\$ 2.400.000,00
Total de Receita Estimada	R\$ 83.165.288,00

Art. 3º. A Despesa do CISSUL/SAMU é autorizada de acordo com a seguinte discriminação:

a) Classificação Institucional

Handwritten signature in blue ink: "Maurício Pereira"

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MACRO REGIÃO DO SUL DE MINAS**

CNPJ 13.985.869/0001-84

Rua João Urbano Figueiredo, 177

Parque Boa Vista – Varginha (MG) – CEP: 37.014-510



01. CISSUL Macro Sul	
01.01. Contrato de Rateio	R\$ 16.500.000,32
01.02. Outros Recursos	R\$ 66.665.287,68
Total da Despesa Autorizada	R\$ 83.165.288,00

b) Classificação Funcional

10. Saúde	R\$ 83.165.288,00
Total da Despesa Autorizada	R\$ 83.165.288,00

c) Classificação por Natureza

3. Despesas Correntes	
3.1. Pessoal e Encargos Sociais	R\$ 55.000.000,00
3.3. Outras Despesas Correntes	R\$ 23.465.288,00
Soma	R\$ 78.465.288,00
4. Despesa de Capital	
4.4. Investimentos	R\$ 4.700.000,00
Soma	R\$ 4.700.000,00
Total de Despesa Autorizada	R\$ 83.165.288,00

Art. 4º. Durante a execução orçamentária fica o Presidente do CISSUL/SAMU – Consórcio Intermunicipal de Saúde da Macro Região do Sul de Minas autorizado a abrir crédito suplementar até o limite de 30% (trinta por cento) da despesa autorizada na programação orçamentária do Consórcio, podendo para tanto:

- a) anular parcial ou totalmente dotações orçamentárias, conforme disposto no inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal n.º 4.320/64;
- b) utilizar o excesso de arrecadação na forma do § 3º do artigo 43 da Lei Federal n.º 4.320/64.
- c) Utilizar o superávit financeiro apurado em balanço do exercício anterior, na forma do § 2º do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320/64.

§ 1º - As fontes de recursos aprovadas no orçamento e em seus créditos adicionais poderão ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução, se devidamente publicadas por meio de ato do Presidente do Consórcio;

§ 2º - Fica o Presidente do Consórcio autorizado a realizar movimentação de Fontes e Destinação de Recursos nas dotações atribuídas às diversas unidades orçamentárias.

Walter Moreira Pereira

[Assinatura]



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MACRO REGIÃO DO SUL DE MINAS

CNPJ 13.985.869/0001-84

Rua João Urbano Figueiredo, 177

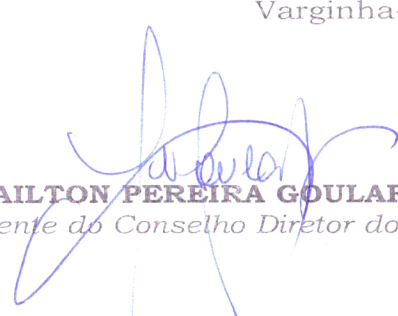
Parque Boa Vista – Varginha (MG) – CEP: 37.014-510



PARÁGRAFO ÚNICO – Para suplementação de que trata o *caput* deste artigo, poderá o Presidente do Consórcio inserir natureza de despesa em categoria de programação já existente.

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Varginha-MG, 18 de julho de 2025.


AILTON PEREIRA GOULART
Presidente do Conselho Diretor do CISSUL


WELDER MARCELO PEREIRA
Presidente do Conselho Fiscal do CISSUL